

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003925/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027345/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007909/2012-56
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2012

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

CA - PROJETOS E DESIGN LTDA ME, CNPJ n. 11.155.614/0001-69, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS AUGUSTO CARDOZO DE OLIVEIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROJETISTAS INDUSTRIAIS DESENHISTAS INDUSTRIAIS ANALISTA DE PRODUTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVA**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

PISO SALARIAL

CARGO	SALÁRIO
DESENHISTA I	R\$ 700,00
DESENHISTA II	R\$ 800,00
DESENHISTA II	R\$ 900,00
PROJETISTA I	R\$ 1.000,00
PROJETISTA II	R\$ 1.182,50
PROJETISTA III	R\$ 1.300,00
PROJETISTA SENIOR	R\$ 1.500,00

PROJETISTA JUNIOR	R\$ 1.600,00
PROJETISTA PLENO	R\$ 2.000,00
ANALISTA DE PRODUTOS	R\$ 1.800,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVA II	R\$ 900,00

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 01/04/2012 com o percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de março/2012.

Parágrafo 1º - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2011 o reajuste será proporcional ao tempo de serviço, conforme a seguinte tabela:

Percentuais de reajuste, por meses completos, a contar de 01/04/2011											
12	11	10	09	08	07	06	05	04	03	02	01
7,5%	6,88%	6,25%	5,63%	5,00%	4,38%	3,75%	3,13%	2,50%	1,88%	1,25%	0,63%

Parágrafo 2º - Fica autorizada a compensação, por reajuste de contrato, das antecipações espontâneas concedidas entre abril/2011 a março/2012.

Parágrafo 3º - Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de tempo de serviço, termino de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, alteração de cargo ou função, transferência de estabelecimento ou local de trabalho.

Parágrafo 4º - Os profissionais que tiveram data base aplicada durante a vigência deste acordo receberão o reajuste proporcional de acordo com a tabela do parágrafo 1º.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS

A Empresa determinará o banco que o empregado deverá ter conta corrente para pagamentos de salários de todos os proventos devidos ao empregado

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de experiência não poderá ser superior a 90 dias, a empresa poderá fazer o contrato de 45 dias e prorrogar por mais 45 dias automaticamente quando não houver manifestação de ambas as partes;

Parágrafo único - O contrato de experiência não poderá ser prorrogado por mais de uma vez, desde que respeitado o período máximo de 90 dias, podendo ser readequado pela necessidade da empresa, para o primeiro e segundo vencimento

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - CUSTEIO DE PLANO DE SAÚDE

A empregadora, durante o contrato de trabalho, fornecerá plano de saúde em ajuste firmado com cooperativa médica que melhor lhe aprouvera, abrangendo serviços Ambulatoriais; hospitalar; Enfermaria e Quarto Coletivo (QC), em benefício a todos os Empregados. Este benefício não será extensivo aos dependentes.

Parágrafo Único:

O Empregado que eventualmente gozar de plano de saúde custeado por outra fonte mantenedora, seja sociedade privada, seja ente da administração pública direta ou indireta, deverá comunicar a empresa através de declaração de próprio punho, hipótese na qual ficará desobrigada a Empregadora em custear serviço de plano de saúde referenciado no caput da presente cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE

O empregado reembolsará ao empregador, 50% (cinquenta por cento) do custo do benefício, valor este, descontado em seus vencimentos.

Caso o empregado entre em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, consequentemente sem receber salário pago pelo empregador, deverá reembolsar a Empresa, através de depósito na conta-corrente da Empresa ou será descontado no primeiro mês de retorno as suas atividades em sua folha de pagamento, no caso de depósito, o empregado estará enviando cópia do comprovante para a empresa, de todas as despesas decorrentes de sua opção do Plano de Saúde , para continuar usufruindo os benefícios que lhe são oferecidos.

Caso não o faça, poderá a Empresa descartá-lo, ficando sujeito ao cumprimento dos prazos de carências regulamentares. O valor do ressarcimento deverá ser o equivalente ao seu desconto em Folha de Pagamento, quando em situação de ativo.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá, para todos os empregados que cumprem jornada de 44 ou 40 horas semanais, um auxílio-refeição, por dia efetivamente trabalhado, conforme valores abaixo:

Parágrafo 1º - O valor será de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, sendo a participação financeira do empregado limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício.

Parágrafo 2º - O Auxílio-Refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial.

Parágrafo 3º - Nas localidades onde o Empregador prestar serviços e o cliente fornecer refeitório próprio para os empregados do Empregador, o mesmo não terá direito a opção desta cláusula, devendo gozar do benefício oferecido pela empresa, sem desconto para o profissional.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte constitui benefício que a Empresa antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

O empregado para receber o Vale Transporte deverá informar ao empregador, por escrito: seu endereço residencial;

- os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

- número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência.

O Vale Transporte será custeado:

- pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

Parágrafo 1º - A empresa fornecerá o Vale Transporte em ticket ou Cartão, fornecido pela empresa de transporte da localidade, salvo a ausência de estoque necessário para atendimento da demanda.

Parágrafo 2º - Nas localidades onde haja a impossibilidade de fornecimento de Vale Transporte, excepcionalmente, devido horário, acesso ao local de trabalho, dificuldade no transporte coletivo, a Empresa fornecerá em espécie, depósito em conta corrente, para o uso exclusivo no deslocamento de seus empregados, não caracterizando Salário In Natura.

Parágrafo 3º - Nas localidades onde o Empregador prestar serviços e o cliente fornecer transporte próprio para os empregados do Empregador o mesmo não terá direito a opção do parágrafo 1º, devendo gozar do benefício oferecido pela empresa, sem desconto para o profissional.

Parágrafo 4º - O Vale Transporte, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, conforme Art.458, parágrafo 2º item 111 e Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985 art. 2º item A.

Parágrafo 5º - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave podendo ocasionar a demissão por justa causa

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRO RODADO

Será reembolsado aos empregados que se valem de veículo próprio para deslocamento, para atendimento a serviços externos, o valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por quilômetro rodado. Esse valor inclui custos relativos a combustível, seguro, IPVA, pneus, óleo, manutenções de mecânica e de funilaria e desvalorização do preço do veículo pelo desgaste do uso.

Parágrafo 1º - O ressarcimento de verbas indenizatórias a título de quilometragem, se rege pelas orientações internas da Empresa e está condicionado à obrigatoriedade da apresentação dos registros de tais eventos em documento próprio, RQ - Relatório de Quilometragem ou equivalente em meio eletrônico, de conhecimento de todos os empregados da Empresa.

Parágrafo 2º - Caso o Contrato comercial de cliente junto a Empresa, que possibilita esse reembolso, cesse ou altere as regras de pagamento ou ressarcimento das despesas com o deslocamento, a Empresa poderá rever os valores vigentes na data.

Parágrafo 3º - O pagamento do ressarcimento de Quilômetro Rodado será efetuado através de um depósito na conta corrente do Empregado e será de natureza não salarial.

Parágrafo 4º - No caso do empregado não prestar conta dos valores supra adiantados no período estipulado, a Empresa estará no direito de efetuar o desconto em sua folha de pagamento mensal e, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o ex-empregado deverá apresentar no prazo determinado para pagamento de suas verbas rescisórias os relatórios de despesas, quilometragem e adiantamento juntamente com as notas fiscais, podendo ser descontado do termo rescisório os referidos valores.

Em caso de contraprestação por parte do empregado ou ex-empregado, será efetuado reembolso via folha de pagamento ou termo rescisório - complementar, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE 220 HORAS MENSAIS

A Empresa, mediante acordo escrito e individual, poderá atribuir, aos seus empregados que foram contratados para trabalhar 44 horas semanais, jornada de trabalho diária superior a 08 horas diárias observadas os intervalos de descanso, durante um ou mais dias da semana. O acréscimo de horas por jornada diária, com vista a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitadas à carga horária em 44 horas por semana e estabelecido o ajuste mediante acordo individual escrito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - DISPENSA DE PARTE DAS HORAS TRABALHADAS

Se, por contingência do trabalho ou condições estabelecida pelo cliente ao qual a Empresa presta serviços, for definido que a jornada semanal de trabalho de técnicos residentes passe a ser de 40 horas semanais - e não às 44 horas semanais determinadas por ocasião da contratação do empregado - poderá a Empresa estabelecer como padrão, sem redução de salário, a jornada de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, dispensando excepcionalmente a complementação prevista para sábado, enquanto durar este Acordo, não caracterizando tal benefício qualquer direito adquirido ou novação.

Parágrafo único - A partir do momento em que cesse a contingência ou haja mudanças nas condições estabelecidas pelo cliente, poderá a Empresa estabelecer o trabalho aos sábados ou sua compensação nos demais dias úteis da semana - sem que isso implique em aumento de salário, pagamento de horas extras ou qualquer outro benefício ônus ou encargo, pelas 4 horas anteriormente dispensadas e que estão sendo restabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

As horas trabalhadas no horário compreendido entre 22 às 6 horas serão remuneradas com Adicional de Trabalho Noturno da base de 20% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - USO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E OUTROS MEIOS DE INFORMÁTICA

Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos, softwares e meios de comunicação fornecidos pelo cliente ou pelo Empregador, para fins que não tenham qualquer relação direta ou indireta com o trabalho.

Parágrafo 1º - O Empregador poderá fornecer a seus empregados contas de correio eletrônico unicamente para uso profissional, a fim de que estes utilizem tal tecnologia para melhoria de seu trabalho, em especial no tocante à agilidade de comunicação com o próprio Empregador, clientes e fornecedores.

Parágrafo 2º - É expressamente proibida a utilização dos meios de comunicação e softwares de propriedade do Empregador ou cliente (contas de correio eletrônico, fax, telefone e internet, softwares ou outros que vierem a ser criados) para fins particulares, sendo vedada a veiculação de mensagens que contrariem os bons costumes em especial com conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório;

Parágrafo 3º - Fica proibido a entrada nos recintos da empresa, com equipamentos eletrônicos tais como computadores, notebooks, celulares, Ipad, Smartphone, Tablets, câmeras fotográficas e similares sem a autorização da empresa

Parágrafo 4º - O descumprimento sujeitará os empregados às sanções de acordo com a legislação vigente, podendo inclusive culminar com desligamento por justa causa.

Parágrafo 5º - No caso de danificação, perda ou extravio de ferramentas ou equipamentos que estavam sob a guarda e responsabilidade do empregado, fica este obrigado a apresentar o BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso e ressarcir a Empresa pelo valor de custo do material. Nas demissões, se as ferramentas ou equipamentos não forem devolvidos, a Empresa poderá descontar das verbas rescisórias o valor em questão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As horas extras a serem compensadas terão acompanhamento através de Banco de Horas controlado pelo Coordenador ou Gerente da área.

Parágrafo 1º - As horas que irão compor o Banco de Horas deverão ser registradas na Folha de Ponto do profissional e no formulário de Banco de Horas. O relatório de Banco de Horas deve ser assinado pelo empregado e enviado ao Departamento de Recursos Humanos mensalmente.

Parágrafo 2º - A utilização das horas a compensar deve ser previamente autorizada pela Coordenação ou Gerência da área e deverá ocorrer preferencialmente em até 180 dias a contar da data de sua obtenção. Recomenda-se que a utilização parcial ou total do saldo positivo do banco de Horas se dê às vésperas ou depois de feriados, de ausência legal ou como extensão das férias. Eventuais saldos positivos de horas extraordinárias adquiridas há mais de 180 dias serão pagos através da Folha de Pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 3º - As faltas ao trabalho e atrasos de chegada ao local de trabalho não poderão ser utilizados na compensação de horas e serão descontados em folha de pagamento.

Parágrafo 4º - A compensação de horas extras registrada em Banco de Horas será na mesma proporção, ou seja, uma hora extra compensada com uma hora de descanso, e aos domingos e feriados será na proporção de uma para duas horas conforme previsto no Art. 59 da CL T.

Parágrafo 5º - O saldo de Banco de Horas poderá ser negativo, fato que ocorrerá quando o empregado deixa de cumprir parte ou todo seu horário de trabalho, para compensá-lo com trabalho futuro.

Parágrafo 6º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, tanto por iniciativa do empregado, quanto do Empregador, sem que tenha havido a compensação integral das horas do banco de Horas, estas serão pagas a 50%, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, juntamente com as verbas rescisórias a que fez jus o empregado.

Parágrafo 7º - As horas de deslocamento em viagem fora do horário normal de trabalho deverão ser acrescentadas no Banco de Horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os cartões ponto manuais, mecânicos, eletrônicos, magnéticos e outros controles que foram utilizados devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, sendo este obrigado a anotar todos os pormenores relativos a horário de entrada, intervalo e saída e geração de horas extras. Não serão permitidos registros tipo horário "britânico" (anotação de mesma hora e minutos em todos os dias), preenchimento feitos em uma só assentada ou espaços sem justificativas.

Parágrafo Primeiro Para os profissionais que trabalham em campo (atividades externa) incompatível com fixação de horário o mesmo terá seu horário flexível de acordo com o art.62 item I, por isso sua jornada de trabalho não terá qualquer tipo de controle, pois o empregado não é obrigado a comparecer na sede da empresa ou qualquer outro local por ela designado no início ou no término da jornada de Trabalho, no entanto, será vedado ao empregado, ultrapassar o limite de jornada semanal.

Parágrafo Segundo - Também é vedada a empresa a retirada dos cartões de ponto antes do registro da hora em que encerra o trabalho diário bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. Excepcionalmente, o empregado, quando houver problemas na marcação de seu cartão, por exemplo: queda de energia ou inoperância do aparelho, autorizará por escrito a anotação do horário correto em seu cartão pelo setor competente de Recursos Humanos, no caso de cartão magnético. Nos demais casos, cartões mecânicos e manuais, o empregado fará a anotação à caneta.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS

Ficam consolidadas as ausências legais previstas no Art. 473 da CL T e legislações esparsas, nos seguintes casos:

I - até 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos para licença-paternidade;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

Parágrafo 1º - Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo 2º - As ausências mencionadas deverão ser comprovadas pelo Empregado mediante entrega de documento escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, cuja autenticidade poderá a Empregadora conferir junto ao estabelecimento emissor acaso plainem dúvidas quanto aos requisitos elencados no parágrafo 3º.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinárias serão remuneradas com adicional, em relação à hora normal, de 75% (setenta e cinco por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) para domingos e feriados. Estas horas obrigatoriamente deverão ser registradas na Folha de Ponto.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS E FÉRIAS PARCELADAS

O início das férias individuais não poderá cair de sábados, domingos, feriados,

Caso haja a concordância entre empregado e Empresa, poderá lhe ser concedidas férias em dois períodos, um dos quais não inferior a 10 (dez) dias corridos, conforme faculta o Art. 134, parágrafo 1º da CL T.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de seus empregados, como mera intermediária no mês seguinte da aplicação do Acordo, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado recolhendo-a ao sindicato através da conta corrente 02709-8 operação 003 da Caixa Econômica Federal Agência 0935 no prazo de 5 (cinco) dias após a data em que for efetivado o desconto.

É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto da taxa assistencial, através de entrega à empresa de uma carta de oposição protocolada no SINTEC-MG, escrita de próprio punho solicitando a oposição, datada e assinada. O Prazo para protocolar no sindicato é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo. O Sindicato encaminhará a empresa a relação dos empregados que se opuseram ao desconto

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que a Contribuição Sindical prevista na CLT em seu artigo 578 e seguintes será correspondente a um dia de salário descontado de cada empregado no mês de março.

§ 1º O empregado que optar por efetuar o recolhimento da contribuição sindical diretamente ao SINTEC-MG, deverá observar o valor estipulado em assembleia e divulgado pelo sindicato.

§ 2º O pagamento feito diretamente ao sindicato será através de uma guia emitida pelo SINTEC-MG, ou retirada em seu próprio site.

§ 3º A empresa não acatará guia quitada com valor inferior ao estipulado pelo sindicato

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso, a ART exigida pela Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento das devidas taxas nos moldes do disposto na referida lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo será a Junta de Conciliação de Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços à Empresa.

E por assim haverem acordado, assinam o presente documento.

Contagem, 01 de abril de 2012

CA PROJETOS E DESIGN LTDA

Carlos Augusto Cardozo de Oliveira

SINTEC/MG - Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado de Minas Gerais

Nilson da Silva Rocha

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

CARLOS AUGUSTO CARDOZO DE OLIVEIRA

Sócio

CA - PROJETOS E DESIGN LTDA ME

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .